



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

07/07/2016

PROCESSO Nº  
PAT Nº  
RECURSO  
RECORRENTE  
RECORRIDO  
RELATOR

0223/2015-CRF PROTOCOLO 282000/2014-5  
2353/2014-1ª URT  
EX OFFICIO  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
ALUNOR ALUMINIO NORDESTE LTDA  
CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

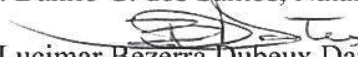
**ACÓRDÃO Nº 0133/2016-CRF**

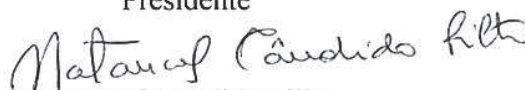
EMENTA: ICMS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. EXIGÊNCIA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM OPERAÇÕES DE SAÍDAS ACOBERTADAS POR DOCUMENTOS FISCAIS. IMPROCEDÊNCIA. RECONHECIMENTO PARCIAL DAS INFRAÇÕES. PAGAMENTO. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO. ART. 156, I, DO CTN, ART 66, II, "A", DO RPAT.

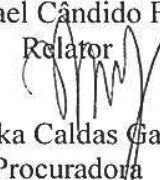
1. A autuada reconheceu e formalizou o pagamento referente ao crédito tributário exigido pela decisão singular, que decidiu pela procedência parcial do auto de infração, extinguindo tacitamente o litígio, reconhecendo incondicionalmente a infração e extinção do crédito tributário, com pagamento a vista, tendo caráter decisório, ex vi do art. 156, I do CTN e art. 66, II, "a" do Regulamento do PAT.
2. Não comprovação do cometimento da infração relativa a falta de recolhimento de ICMS decorrente da saída de mercadoria acobertada por documentos fiscais.
3. Recurso Ex officio conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração parcialmente procedente. Crédito tributário extinto pelo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *Ex officio*, para manter a decisão singular, que julgou o auto de infração parcialmente procedente, e declarar a extinção do litígio, conforme art. Art. 66,II,'a" do RPAT.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 05 de julho de 2016.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

  
Natanael Cândido Filho  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora